

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA JURÍDICA - CGJ

OFÍCIO CIRCULAR nº 74/2020

Aracaju, 20 de março de 2020.

Aos Senhores Magistrados do Tribunal de Justiça de Sergipe

Assunto: Priorização para expedição e assinatura de Alvarás de Levantamento de Valor

Senhores Magistrados,

Considerando as medidas excepcionais aplicadas em face do avanço do COVID-19 e as ações que vêm sendo realizadas em todas as áreas para prevenir e mitigar a proliferação do vírus, esta Corregedoria-Geral, por meio deste, **RECOMENDA** aos Senhores Magistrados que insiram em suas atividades prioritárias do Gabinete e do Cartório, caso ainda não o tenha realizado, **as determinações para expedição de alvarás judiciais de levantamento de valor (utilizando-se, sempre, da ferramenta de anotação de providências para a secretaria - alvará judicial), sua confecção, além da célere assinatura do documento tão logo o mesmo seja disponibilizado no relatório de controle.**

A priorização para a expedição de alvarás é de suma importância para todos já que se trata de injeção de recurso na economia, além trazer benefícios às partes e de seus advogados, já que tais valores, notadamente para os causídicos, tratam-se de verbas de caráter alimentar.

Neste sentido, ressalto a possibilidade disponíveis no sistema de Integração Bancária, tendo em vista que **os alvarás judiciais podem ser expedidos com mais de uma ordem de pagamento, sendo possível, portanto, ser confeccionado com o valor a ser recebido, ao mesmo tempo, pela parte, por beneficiário indicado, além de advogado constituído como poderes específicos.** Ademais, recomendo, quando possível, **que os alvarás judiciais sejam expedidos com a finalidade "Crédito em Conta", a fim de evitar a ida das pessoas às agências bancárias,** que também já estão com restrição de atendimento presencial. Reforço que todo o procedimento para confecção de tais documentos encontra-se padronizado no manual denominado **Integração Bancária - Cartilha de Gestão de Depósitos Judicial/Alvarás Eletrônicos,** conforme documento (doc.0921675).

Ademais, considerando a restrição para expedição de mandados, via oficial de justiça/executor de mandados, ressalto que **as intimações para ciência da expedição dos alvarás judiciais devem ser realizadas realizadas através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico,** quando houver advogado vinculado, **ou através do email das partes, caso constante nos autos. Em hipótese alguma, a unidade deverá deixar de expedir o referido documento em função da restrição para a expedição de mandados de intimação, sob pena de instauração de competente procedimento administrativo disciplinar, nos termos da Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Sergipe).** A restrição de consulta das movimentações processuais no Portal do TJSE na internet somente se aplicam a processos sigilosos ou em segredo, sendo um percentual irrelevante diante da quantidade de processos em trâmite, portanto, **TODOS** os interessados podem ter acesso à situação dos autos através da consulta processual.

Por fim, informo ainda da publicação da **Resolução nº 313,** de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (doc.0921671), a qual em seu **art. 4º, inciso VI,** determina que, no período de trabalho extraordinário, seja **garantida a apreciação dos pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância**

em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito.

Certa de contar com a compreensão de todos, renovo protesto de estima e consideração. Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Corregedor Geral de Justiça**, em 23/03/2020, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **0921558** e o código CRC **2C37D8AF**.

0006572-10.2020.8.25.8825

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”

0921558v6